**REQUERIMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL**

Solicito **pagamento do Auxílio Funeral**, em conformidade com a Lei nº 8.112/90, pelo óbito do Ex-servidor abaixo identificado:

**1. Dados do Requerente**

|  |
| --- |
| Nome completo\*: |
| CPF\*: | Banco\*: | Agência\*: | Conta\*: |
| Grau de Parentesco\*: ( ) Cônjuge ( ) Companheira(o) ( ) Filho ( ) Outros |
| Endereço residencial: |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone residencial: ( ) | Celular\*: ( ) |
| E-mail\*: |

* + preenchimento obrigatório

**2. Dados do ex-servidor:**

|  |
| --- |
| Nome completo\*: |
| Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016): |
| Matrícula SIAPE\*: | CPF\*: |
| Situação na data do óbito\*: ( ) Ativo ( ) Aposentado |

* + preenchimento obrigatório

**3. Informações Adicionais**

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |
|  |

 **4. DOCUMENTAÇÃO**

 **I – Se familiar do servidor ou terceiro:**

 1. Requerimento de Auxílio Funeral.

 2. Certidão de Óbito do Servidor.

 3. Identidade e CPF do Requerente.

 4. Nota Fiscal da Funerária, nominal ao requerente (não sendo aceito cupom fiscal ou recibo como comprovante de pagamento), e com a especificação do nome do servidor falecido.

 5. Comprovante da conta corrente, contendo banco, agência, conta e nome.

 6. Declaração, sob as penas da lei, quanto a não percepção do mesmo benefício em outro órgão público, no caso de acumulação lícita de cargos ou proventos de aposentadoria pelo servidor falecido;

7. Declaração da veracidade das informações prestadas, dos documentos apresentados e da realização do pagamento do funeral, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

 **II - Se famíliar do servidor, além dos documentos, acima mencionados, apresentar:**

 Cônjuge: certidão de casamento, com a averbação do óbito.

 Filho(a): certidão de nascimento ou comprovante de identificação oficial que confirme a filiação.

 Companheiro(a): comprovação de união estável, como entidade familiar (pelo menos 03 dos comprovantes listados no art. 4º da Orientação Normativa nº 9 de 5 de novembro de 2010).

**Informações complementares**

**Artigos 226, 227, 228 e 241 da Lei nº 8.112/90**

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior. Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

...

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

**Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)**

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Atenciosamente,

Em:\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Requerente